



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARMELO ANTÔNIO MESQUITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rita Marcos Corrêa, nº 302, Bairro Silvio Dias, Itapeçerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.143.801/0001-90, neste ato representada pelo sócio Sr. **CARMELO ANTÔNIO MESQUITA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 232.550.136-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 120/2022, Tomada de Preço nº. 017/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução, pela **CONTRATADA**, das obras de reforma e melhorias no prédio da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Indígena Pataxós, localizado na zona rural de Lamounier, distrito de Itapeçerica/MG, em conformidade com este Instrumento Contratual e com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$48.945,01 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

**2.2** No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao contratante e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.

**2.3** Os preços são fixos e irrevogáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 322-02.05.02.10.301.0024.2050.4.4.90.51.00.

**CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.2** O Objeto geral da licitação deverá ser cumprido, uma vez que está sendo contratada a execução total da obra. A **CONTRATADA** deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

- 4.3** Conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, em anexo, qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.
- 4.4** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para desobrigar a Contratada de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço ora contratados.
- 4.5** Além de sua placa, a CONTRATADA deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal.
- 4.6** A fiscalização do CONTRATANTE ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.7** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização.
- 4.8** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- 4.9** As etapas das obras e serviços obedecerão rigorosamente ao Cronograma físico financeiro e todos os demais arquivos em anexo.
- 4.10** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio expresso do CONTRATANTE.
- 4.11** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- 4.12** A Contratada deverá manter, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços para substituir o responsável técnico em sua ausência e garantir o bom andamento dos trabalhos o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.
- 5.2** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 5.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**5.4** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**5.6** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

**5.7** Responsabilizar-se pelas despesas com, material, mão de obra, equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**5.8** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

**5.9** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Emitir a Ordem de Serviço.

**6.2** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

**6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**6.4** Fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**6.5** Efetuar à Contratada os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES**

**7.1** As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Contratada, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal estes serão encaminhado para regular processamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**8.1** A presente contratação se dá por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial, o recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

**8.2 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**8.2.1** A Contratada deverá executar sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**8.3 Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** As obras e serviços serão executados sob Regime de Empreitada Por Preço Global num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão constante no Cronograma Físico/Financeiro da obra, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**9.2** Considerando os prazos de recebimento provisório e recebimento definitivos, o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

**9.3** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a execução das obras.

**9.3.1** A Ordem de Serviço somente será expedida mediante autorização da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia após a emissão e conferência do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1** A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura do presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

**11.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato a garantia prestada, no valor correspondente de 3% (três por cento) será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** Os serviços objeto deste Processo Licitatório poderão ser acrescidos ou supridos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**12.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

**13.1** Os preços serão fixos e irremovíveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**14.1** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE. Fica designada como fiscal do contrato, a Superintendente de Obras e Manutenção Sr.<sup>a</sup> Cristina Gondim Rabelo.

**14.2** O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará todos os tipos de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**14.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

**14.4** Competem à Fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

**14.5** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**15.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**15.3.1** Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação ao prazo discriminado no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato.

**15.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**15.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**15.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;

**15.4.2** falhar ou fraudar na execução dos serviços;

**15.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**16.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

**16.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**18.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**18.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**18.1.2** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**18.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**18.2.1** Dos autos da Tomada de Preço nº. 02/2022.

**18.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO**

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 10 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADA:** CARMELO ANTÔNIO MESQUITA LTDA  
CNPJ nº. 35.143.801/0001-90  
Sr. CARMELO ANTÔNIO MESQUITA  
CPF/MF nº. 232.550.136-15,

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto